



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

LEI N.º 502/01

Corguinho-MS, 20 de novembro de 2001.

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO DE CORGUINHO - MS,
PARA O EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DE 2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Corguinho, para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 3.535.121,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES:

	R\$	3.329.091,00
- Receita Tributária	R\$	156.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.870,00
- Receita Industrial	R\$	197.806,04
- Receita de Serviços	R\$	500,00
- Transferências Correntes	R\$	2.954.350,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	18.064,96

RECEITAS DE CAPITAL:

	R\$	206.030,00
- Transferências de Capital	R\$	206.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	30,00

TOTAL DA RECEITA

R\$ 3.535.121,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 3.535.121,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 2.672.871,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 862.250,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

- Despesas Correntes	R\$ 2.558.021,00
- Despesas de Capital	R\$ 942.100,00
- Reserva de Contingência	R\$ 35.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.535.121,00

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal	R\$ 230.000,00
--------------------	----------------

PODER EXECUTIVO:

- Gabinete do Prefeito	R\$ 169.000,00
- Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R\$ 927.121,00
- Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$ 900.000,00
- Departamento Municipal de Ação Social	R\$ 176.000,00
- Departamento Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 605.000,00
- Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$ 493.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 35.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.535.121,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 7º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros de detalhamento dos Fundos.

I – O quadro de detalhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002 em R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais);

II – O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002, em R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

III – O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Corguinho, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002, em R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais);

IV – O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002, em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

V – O quadro de detalhamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Corguinho, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002, em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VI – O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Educação de Corguinho, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e lazer, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002 em R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Corguinho, MS., 20 de novembro de 2001.


CELSIO ANTONIO CERIOLI
Prefeito Municipal